

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.509

(Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.

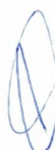
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei Municipal Lei 2.492, de 29 de dezembro de 2022, em favor da Unidade Orçamentária e Executora adiante especificada, crédito seguinte dotação do orçamento vigente:

U.E.:	02.09.02	SEÇÃO DE OBRAS		
U.O.:	02.09.00	DEPART. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS		
Ficha:	Cat. Econômico:	Descrição	Func. Program.:	Valor
166	4.4.90.51-01	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.452.0109-2.142	R\$ 2.000.000,00
Cod. Aplic.: Outorga dos Serviços de Água e Esgoto				

§ 1º. Justifica-se a abertura dos créditos adicionais suplementares mencionados no caput, para o atendimento de despesas relativas à obras de recuperação de pavimento asfáltico das ruas e avenidas centrais e adjacências do Município de Santa Cruz das Palmeiras;

§ 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o caput são os provenientes do excesso de arrecadação da Receita Corrente prevista para o exercício de 2023, decorrente do pagamento da 1ª parcela relativa à outorga pela concessão pública dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no valor de R\$ 2.006.597,87 (dois milhões, seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) transferidos ao Município em 26/05/2023.

Art. 2º. Os Anexos da Lei nº 2.415, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 2.455, de 29 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às ações mencionadas nos artigos anteriores serão atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura dos créditos de que trata esta Lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 07 de junho de 2023.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em:
16/06/2023.

Manoel Pinto da Silva Junior - Chefe de Gabinete

